LEI COMPLEMENTAR Nº 378

Altera a redação do art. 2º e acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei Complementar nº 375, de 09.08.02, que concede desconto de até quarenta por cento para pagamento, de uma só vez, de valores correspondentes a Impostos, Taxas e Multas, vencidos até 31 de dezembro de 1998.
Proc. nº 25642/02

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1° da Lei Complementar nº 375, de 09 de agosto de 2002, passa a vigorar com acréscimo do seguinte parágrafo único:

"Art. 1° - ...

Parágrafo único – Poderão ser pagos até 30 de setembro de 2002, nas mesmas condições previstas neste artigo, os valores referidos no *caput* vencidos de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 1999".

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2° da Lei Complementar nº 375/02:

"Art. 2° - Os prazos para pagamento estabelecidos nesta Lei Complementar poderão ser prorrogados por Decreto do Executivo."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de agosto de 2002.

Paulo de Souza.
PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 31/08/02
Jornal Vicentino
Proc. nº 203/02